



Ao

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CE, para o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070301/2025-DIVERSAS

A **Empresa IRANILDO BRITO RAMOS** - EPP Sediada na RUA TULIPAS NEGRAS Nº 1987, PARQUE SANTA ROSA, FORTALEZA-CE, inscrita no CNPJ Nº 45.848.335/00001-00, neste ato Representado pelo Sr. IRANILDO BRITO RAMOS, Portador da Cédula de Identidade de Nº 98002493129 – SSP - CE e Inscrito no CPF de Nº. 003.257.713-32, vem na forma do disposto na Seção XV, item 38 do Edital e legislação complementar, apresentar a **RECURSO** contra a decisão que classificou a proposta da empresa M. A. N. DA SILVA REBOUCAS, **RECORRIDA**, com fulcro nos fatos e argumentos a seguir anotados.

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Tendo tomado ciência em 01/04/2025, da declaração de vencedor do certame em tela para os lotes 1, 3, 5 e 8 a empresa M. A. N. DA SILVA REBOUCAS, via portal M2a tecnologia e no dia 01/04/2025 registrado nossa intenção de recursos no mesmo portal, começou a fluir o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar o recurso, encerrando-se em 04/04/2025;

Portanto, é tempestivo o presente recurso e merece ser conhecido.

DOS MOTIVOS PARA DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA M. A. N. DA SILVA REBOUCAS,

A seguir apresentamos as razões de recurso, as quais revistos os documentos apresentados e anexados à habilitação e proposta da M. A. N. DA SILVA REBOUCAS, evidencia-se o equívoco do julgador, visto estarem infringidos requisitos exigidos no instrumento convocatório.

IRANILDO BRITO RAMOS- EPP

CNPJ 45.848.335/0001-00 INSCRIÇÃO ESTADUAL 07.056193-1



RUA TULIPAS NEGRAS, 1987- PARQUE SANTA ROSA- FORTALEZA CE - CEP:60.763-005



ibrcomercial@hotmail.com



(85) 9 8191-7922



RAZÃO I

Itens do Edital:

DA PROPOSTA

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1.2. Marca, quando cabível;

4.1.3. Fabricante, quando cabível;

5 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.21.4.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. Contiver vícios insanáveis;

6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

Prelúdio:

De acordo com subitem 5.1 do edital, fica claro que a licitante deve apresentar PROPOSTA DE PREÇO, em campo próprio do sistema eletrônico M2A TECNOLOGIA.

IRANILDO BRITO RAMOS- EPP

CNPJ 45.848.335/0001-00 INSCRIÇÃO ESTADUAL 07.056193-1



RUA TULIPAS NEGRAS, 1987- PARQUE SANTA ROSA- FORTALEZA CE - CEP:60.763-005



ibrcomercial@hotmail.com



(85) 9 8191-7922



Conforme rege o item 5.21.4.5. do edital, é obrigatório a Marca dos produtos ofertados na proposta.

Seguindo o balizamento do subitem 6.7.5, o **pregoeiro se obriga** a inabilitar/desclassificar o licitante que deixe de anexar no sistema da M2A TECNOLOGIA os documentos exigidos ou deixar de apresentar qualquer documento exigido em conformidade com o estabelecido.

Mediante esses esclarecimentos sobre como o pregoeiro deve conduzir o certame e as faltas por descumprimento dos requisitos exigidos deste edital, viemos relatar o ocorrido.

Os fatos:

Em uma análise detalhada e minuciosa na PROPOSTA AJUSTADA anexada na plataforma apresentada pela empresa M. A. N. DA SILVA REBOUCAS, observamos que a recorrida colocou marca em alguns produtos ofertados, dos quais não existe.

Em uma rápida pesquisa na internet e em sites específicos do produto cotado, observamos que o mesmo não tem fabricação pela marca ofertada, começamos pelo lote 05, nos itens 18: CARNE BOVINA SALGADA - TIPO CHARQUE, DIANTEIRO, CAPA DE GORDURA INFERIOR A 30%. EMBALAGEM PRIMÁRIA DE 1KG, ACONDICIONADOS EM CAIXAS DE PAPELÃO ATÉ 20 QUILOS (KG), EMBALADO A VÁCUO, LIVRE DE IMPUREZAS E VALIDADE MÍNIMA DE 120 DIAS, da marca **CARNE PROPIA**,

58: CARNE DE SOL – CARNE BOVINA CONSERVADA A BASE DE SAL da marca **CARNE PROPIA**,

209: CARNE DE FRANGO (INTEIRO IN NATURA) - 1ª QUALIDADE, COLORAÇÃO E ODOR TÍPICOS. EMBALAGEM DA ENTREGA: SACO TRANSPARENTE, À VÁCUO, EM PACOTES DE 1 QUILOGRAMA, INVIOLOADO, ÍNTEGRO E NÃO DEVE CONTER CRISTAIS DE GELO NO INTERIOR. NA ETIQUETA DEVERÁ CONTER A IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR, PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 180 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS DO PRODUTO, Nº DO REGISTRO DO SIF, SIE OU SIM, item esse que foi colocado a marca **IN NATURA**,

Esses itens foram exaustivamente pesquisados na internet, sem que encontrássemos qualquer produto correspondente às marcas indicadas. Prosseguimos com a pesquisa de forma mais específica no site do ÓRGÃO REGULADOR ANVISA (<http://consultas.anvisa.gov.br>), e novamente não localizamos os produtos ofertados pela empresa recorrida.

Diante do exposto, o lote 05, arrematado pela recorrida, resta passível de anulação. Com este relato, torna-se evidente que a empresa M. A. N. DA SILVA REBOUCAS **NÃO atendeu** ao exigido no edital,

IRANILDO BRITO RAMOS- EPP

CNPJ 45.848.335/0001-00 INSCRIÇÃO ESTADUAL 07.056193-1



RUA TULIPAS NEGRAS, 1987- PARQUE SANTA ROSA- FORTALEZA CE - CEP:60.763-005



ibrcomercial@hotmail.com



(85) 9 8191-7922



infringindo o item 6.7.5 do referido instrumento convocatório, o que torna o lote 05 totalmente nulo, pois a cotação do produto foi realizada com base em informações de um produto inexistente. Considerando que a disputa se dá por lote, todo o lote resta prejudicado por este erro.

Justificativa da razão:

Nesse sentido, o instrumento convocatório (edital) deve ser rigorosamente observado, tanto pelos licitantes quanto pela Administração Pública. O descumprimento das disposições contidas no edital gera a nulidade do procedimento, uma vez que este é o instrumento regulador da licitação.

“Art. 5º A Administração Pública não poderá descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.” (Lei nº 14.133/21)

Ainda, o princípio da isonomia, fundamental nas licitações públicas e previsto no art. 5º da Constituição Federal e no art. 5º da Lei nº 14.133/21, assegura que todos os interessados em contratar com a Administração devem competir em igualdade de condições, sem que a nenhum seja oferecida vantagem não extensiva aos demais. A conduta da empresa recorrida, ao indicar marcas inexistentes para os produtos ofertados, quebra essa igualdade, induzindo o pregoeiro a erro e potencialmente prejudicando outros licitantes que apresentaram propostas em conformidade com as exigências editalícias.

RECORRENTE entende ser cabível a realização de diligência, conforme previsto no art. 64 da Lei nº 14.133/21, que faculta à comissão de licitação ou ao pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo. No presente caso, a diligência se faz necessária para confirmar a inexistência das marcas indicadas pela empresa recorrida e a consequente desconformidade de sua proposta com o edital. Portanto, o pregoeiro deve reconsiderar sua decisão e proceder com a inabilitação da licitante M. A. N. DA SILVA REBOUCAS, seguindo com a análise da proposta subsequente na ordem de classificação.

Qualquer decisão em sentido contrário infringirá as normas do edital, bem como os princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

IRANILDO BRITO RAMOS- EPP

CNPJ 45.848.335/0001-00 INSCRIÇÃO ESTADUAL 07.056193-1



RUA TULIPAS NEGRAS, 1987- PARQUE SANTA ROSA- FORTALEZA CE - CEP:60.763-005



ibrcomercial@hotmail.com



(85) 9 8191-7922



Considerações Finais

Reitera-se que o julgamento de qualquer proposta em processo licitatório deve fundamentar-se em critérios objetivos estabelecidos pela Administração, confrontando o ofertado pelos licitantes com os parâmetros fixados no Edital.

“Art. 6º, inciso XIII - julgamento objetivo: aquele em que se utilizam critérios objetivos predefinidos no edital ou aviso de contratação para definir o vencedor da licitação; ” (Lei nº 14.133/21)

. Portanto, em consonância com os princípios e com o art. 5º da Lei nº 14.133/21, a Comissão de Licitações deve realizar o julgamento da proposta da M. A. N. DA SILVA REBOUCAS de forma objetiva e estrita às normas e requisitos do edital em questão.

“Art. 5º A Administração Pública não poderá descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. ” (Lei nº 14.133/21)

A legalidade e a vinculação ao edital são princípios interligados que garantem a validade dos atos administrativos praticados durante a licitação. A compatibilidade com a lei e com os atos administrativos precedentes é essencial.

Dessa forma, a decisão que classificou a proposta da M. A. N. DA SILVA REBOUCAS não pode prevalecer, pois, conforme demonstrado, a referida proposta **NÃO ATENDE** integralmente aos requisitos do edital. Ante o exposto, resta evidente que a M. A. N. DA SILVA REBOUCAS não cumpre os requisitos exigidos no edital, devendo a CPL do município de Morada Nova/CE proceder à

IRANILDO BRITO RAMOS- EPP

CNPJ 45.848.335/0001-00 INSCRIÇÃO ESTADUAL 07.056193-1



RUA TULIPAS NEGRAS, 1987- PARQUE SANTA ROSA- FORTALEZA CE - CEP:60.763-005



ibrcomercial@hotmail.com



(85) 9 8191-7922



inabilitação/desclassificação e à anulação da declaração da empresa M. A. N. DA SILVA REBOUCAS como vencedora do (s) lote (s) 01, 03, 05 e 08 do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070301/2025-DIVERSAS.

DO PEDIDO

Em face dos argumentos ora apresentados, enfatizando a obrigatoriedade de atendimento aos princípios administrativos basilares de toda e qualquer licitação, e ainda, com base na demonstração inequívoca do não atendimento a requisitos exigidos no edital, no caso a ausência da proposta de preço escrita e declarações da Empresa M. A. N. DA SILVA REBOUCAS, requer a **IRANILDO BRITO RAMOS** – EPP:

- a) Que a decisão que declarou a empresa vencedora seja revogada e a empresa M. A. N. DA SILVA REBOUCAS seja inabilitada, em todos os lotes ganhos;
- b) Que o certame seja retomado, examinando a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que atenda a este Edital;
- c) Que caso a Comissão não entenda assim, que o processo seja encaminhado a Autoridade Superior para apreciação.

Confia a **IRANILDO BRITO RAMOS** - EPP. No senso de justiça dessa Comissão de Licitação, na capacitação técnica da equipe que a assessora, para o restabelecimento da verdade dos fatos.

Nestes Termos
Pede e Espera Deferimento

FORTALEZA, 02 de abril de 2025.

IRANILDO BRITO RAMOS - EPP
Representante Legal

IRANILDO BRITO RAMOS- EPP

CNPJ 45.848.335/0001-00 INSCRIÇÃO ESTADUAL 07.056193-1



RUA TULIPAS NEGRAS, 1987- PARQUE SANTA ROSA- FORTALEZA CE - CEP:60.763-005



ibrcomercial@hotmail.com



(85) 9 8191-7922